



PARECER/2023-PROGEM.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34.282/2023-PMM -PREGÃO 129/2023-CPL/PMM FORMA ELETRÔNICA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO SOB MEDIDA, EM MATERIAIS TIPO MDF, METÁLICOS E MADEIRA A SEREM MONTADOS E INSTALADOS NOS CONSULTÓRIOS DO CENTRO DE REFERÊNCIA INTEGRADA À SAÚDE DA MULHER-CRISMU

Cuida-se de análise, nos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, do Processo Licitatório nº 33.999/2023-PMM, Pregão 105/2023-CPL/PMM, forma eletrônica, tipo menor preço por lote, que tem como objeto registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica para fabricação e instalação de mobiliário sob medida, em materiais tipo MDF, metálicos e madeira a serem montados e instalados nos consultórios do Centro de Referência integrada à saúde da Mulher-CRISMU.

O procedimento está instruído com os seguintes documentos: ofício 938/2023-CPL/PMM; memorando 452/2023-COMPRAS/GAB/SMS; estudos técnicos preliminares; termo de autorização; declaração de adequação orçamentaria e financeira; justificativa; justificativa consonância com o planejamento estratégico; justificativa para formação de grupo; orçamento; relatório de cotação; planilha média; dotação orçamentária; solicitação de despesa; termo de compromisso e responsabilidade; termo de referência; parecer orçamentário; Portaria 929/2023-GP; lei 17.761/2017; lei 17.767/2017; protocolo; Portaria 2187/2023-GP; despacho de designação; certidão; minuta de edital e contrato.



É o relatório. Passo ao parecer.

Preliminarmente, ressaltamos que o presente Parecer é feito sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa. Em relação a estes partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

A contratação foi autorizada pela Secretária Municipal de Saúde, fls. 12, em decorrência da autonomia administrativa e financeira, conferida pelas Leis Municipais nº 17.761 e 17.767, de 2017, anexadas ao feito.

Segundo a Secretaria Municipal de Planejamento, os recursos necessários para custear a despesa estão alocados no orçamento sob as rubricas elencadas no Parecer Orçamentário nº 891/2023/SEPLAN (fl.77).

O artigo 37, XXI da Constituição Federal, em supremacia ao interesse público, estabelece como regra a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666/93.

A modalidade de Licitação denominada “Pregão” é destinada à aquisição de bens e serviços considerados “comuns”, independentemente do valor do contrato, sendo menos complexa e mais célere.

Consta dos autos, atendendo ao disposto no art. 8º, inciso I, do Decreto Federal nº 10.024/2019, o Estudo Técnico Preliminar (ETP), instrumento de planejamento, em que se constitui a primeira fase do processo de contratação e serve de base do Termo de Referência, que posteriormente foi elaborado constatando que a contratação é viável.



A minuta do Edital descreve o OBJETO (CLÁUSULA PRIMEIRA); a forma de ABERTURA do certame (CLÁUSULA SEGUNDA); define as regras para a PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO (CLÁUSULA TERCEIRA); elenca as formas e prazos para a IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO (CLÁUSULA QUARTA); a APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (CLÁUSULA QUINTA); o PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO PORTAL COMPRASNET (CLÁUSULA SEXTA); a forma de RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E A ABERTURA DA SESSÃO (CLÁUSULA SÉTIMA); a ETAPA DE LANCES, DESEMPATE, NEGOCIAÇÃO E ACEITAÇÃO (CLÁUSULA OITAVA); dispõe sobre o PROPOSTA COMERCIAL (CLÁUSULA NONA); o JULGAMENTO DA PROPOSTA (CLÁUSULA DÉCIMA); a DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS (CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA); dispõe sobre HABILITAÇÃO (CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA); a RECURSOS ADMINISTRATIVOS (CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA); a forma DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO (CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA); DA CONTRATAÇÃO (CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA); DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA); DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS (CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA); DAS OBRIGAÇÕES GERAIS (CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA); DO FORNECIMENTO (CLÁUSULA DÉCIMA NONA); DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO ATESTO (CLÁUSULA VIGÉSIMA); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA); DO PAGAMENTO (CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA); SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (CLÁUSULA VINTE E TRÊS); DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA (CLÁUSULA VINTE E QUATRO); DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE (CLÁUSULA VINTE E CINCO); DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS (CLÁUSULA VINTE E SEIS); DO FORO (CLÁUSULA VINTE E SETE), tudo de acordo com o que estabelece o artigo 40 da Lei de Licitações nº 8.666/93. Ainda, consta ANEXO I Termo de referência.

Insta observar que consta na minuta de edital na cláusula 16, que deverá ser apresentada declaração de que cumprirá o disposto na lei municipal 17.819/2017, regulamentado pelo decreto municipal 194, reservando 5% para



adolescentes e jovens que estejam em cumprimento de medidas socioeducativas e declaração de que cumprirá o disposto na lei municipal 18.117/2022, que trata da reserva de vaga no percentual de 15% na modalidade jovem aprendiz.

A minuta do Contrato elenca o OBJETO (CLÁUSULA PRIMEIRA); a ESPECIFICAÇÃO, FORMA, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA (CLÁUSULA SEGUNDA); as OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (CLÁUSULA TERCEIRA); as OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (CLÁUSULA QUARTA); AS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS (CLÁUSULA QUINTA); DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS (CLÁUSULA SEXTA); DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO (CLÁUSULA SÉTIMA); DA ORIGEM DOS RECURSOS (CLÁUSULA OITAVA); DO PREÇO E DO PAGAMENTO (CLÁUSULA NONA); DAS SANÇÕES (CLÁUSULA DÉCIMA); DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO (CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA); DO REAJUSTE (CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA); DO PRAZO DE VIGÊNCIA (CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA); DA RESCISÃO (CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA); DA ALTERAÇÃO (CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA); RECONHECIMENTO DE DIREITOS (CLÁUSULA SEXTA); VINCULAÇÃO DO EDITAL (CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA); DO INSTRUMENTO (CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA); DO RECEBIMENTO (CLÁUSULA DÉCIMA NONA); DOS CASOS OMISSOS (CLÁUSULA VIGÉSIMA); DO FORO (CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA), em conformidade com artigo 55 da Lei de Licitações.

Assim, cumpridas todas as exigências legais da fase interna, inicia-se a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso nos meios cabíveis, com indicação do local, dia e hora para a obtenção da íntegra do respectivo Edital.

Ante o exposto, **OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório nº 34282/2023-PMM, Pregão 129/2023-CPL/PMM, forma eletrônica, que tem como objeto registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica para fabricação e instalação de mobiliário sob medida, em materiais tipo



MDF, metálicos e madeira a serem montados e instalados nos consultórios do Centro de Referência integrada à saúde da Mulher-CRISMU.

A análise se limita ao aspecto jurídico, não cabendo manifestação sobre a conveniência e oportunidade dos atos praticados e aspectos de natureza técnica, financeira ou orçamentária, considerando, sobretudo, a delimitação legal de atribuições deste órgão.

É o parecer. À consideração do Procurador Geral do Município.

Marabá, 21 de dezembro de 2023.

Kellen Noceti Servilha Almeida
Kellen Noceti Servilha Almeida

Procuradora Municipal

Portaria nº 650/2004-GP

Abelino Mateus de Sousa Santos
Abelino Mateus de Sousa Santos
Procurador Geral do Município
Port nº 002/2017 GP
OAB 11408